



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 16017/15**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo  
Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Interessado: Léa Santana Praxedes

**DECISÃO SINGULAR DSPL –TC – 00042/17**

A Associação Paraibana de Regimes Próprios de Previdência encaminhou, através do Doc TC 10782/17, pedido de prorrogação de prazo assinado pela Resolução RPL 00021/16 aos gestores responsáveis pela PBPrev (Governador do Estado, Secretária de Estado da Administração e Presidente da PBPrev) e pelos RPPS municipais (Prefeitos e Presidentes dos RPPS municipais).

*In casu*, a referida resolução assinou prazo de 90 (noventa) dias para que os gestores supramencionados apresentem Plano de Ação, conforme previsto na Resolução Normativa RN-TC-02/2012, contemplando as medidas necessárias para cumprimento das determinações e implementação das recomendações conforme quadros constantes às fls. 968/975 do presente processo.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação excepcional informada pela requerente, Sra. Léa Santana Praxedes, Presidente da Associação Paraibana de Regimes Próprios de Previdência, merece acolhimento. Concedo, pois, dilação do prazo que foi assinado pela Resolução RPL TC 00021/16 por 90 (noventa) dias, a contar a partir da data da publicação desta decisão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
João Pessoa, 19 de maio de 2017.

Arthur Paredes Cunha Lima  
Conselheiro Relator

Assinado 19 de Maio de 2017 às 11:49



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**

RELATOR